



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 14 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- Resultado do Pedido de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico Nº 007/2020.
- Parecer Jurídico Impugnação de Edital Pregão Eletrônico - Nº: 007/2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

Diante da impugnação feita por um licitante ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2020, referente a especificação técnica constante do termo de referência do citado edital, onde a empresa impugnante alega direcionamento do objeto para apenas uma montadora, tendo o Pregoeiro alegado desconhecimento técnico para julgar o pedido, e remeteu o mesmo para deliberação por mim como autoridade superior no certame.

Foi o citado pedido encaminhado a procuradoria do município para devida apreciação e posterior emissão de parecer jurídico o qual foi entregue no último dia 13/10/2020.

Com base no Parecer Jurídico, que seguem em anexo, **concedo PROVIMENTO** ao pedido de impugnação apresentado por um licitante, **ao passo quedetermino** assim a REFORMULAÇÃO do termo e referência para que possa atender ao maior número de empresas aptas a participar da futura licitação.

Fica ANULADO o processo licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020 em virtude da especificação técnica restringir a participação de potenciais fornecedores, conforme impugnação apresentada por um licitante, estando a decisão embasada na previsão legal constante no Art 49, §1º da Lei 8.666/93 e no item 18 do edital:

18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

18.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.2 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Teofilândia – BA, 14 de Outubro de 2020

Tércio Nunes Oliveira
Prefeito Municipal de Teofilândia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº: 007/2020.

**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL –
POSSIBILIDADE – RECURSO
CONHECIDO E PROVIDO.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.
IMPUGNANTE: XXXXXX**

Trata-se de pedido de impugnação ao edital licitatório, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2020**, movida pela empresa **XXXX**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2020.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 03 ÔNIBUS ESCOLARES COM CAPACIDADE DE 52 PASSAGEIROS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E SERVIDORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME TABELA CONSTANTE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ANEXO II, QUE INTEGRA ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, E SEUS ANEXOS.

Trata-se de pedido de impugnação ao edital licitatório, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2020**, movida pela empresa **XXXX**

DA IMPUGNAÇÃO

Traz o edital em seu texto: ÔNIBUS ESCOLAR “0KM” ANO 2020 / MODELO 2021 – 52 lugares + Auxiliar + Motorista. Potência mínima de 160 CV a 2.600 RPM, Sistema de injeção eletrônico tipo common rail, Caixa de Marcha 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica ZF Servocom 8090, tacógrafo, para-brisa verde, vidros fumês, Freio à ar a tambor nas rodas dianteiras e transiras, eixo traseiro rodado duplo, comprimento mínimo 10.000 mm, largura externa mínima 2.300mm, altura externa mínima 3.000mm, entre eixos mínimo 5.500mm, altura interna

www.teofilandia.ba.gov.br

**Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

mínima 1.900mm, tanque de combustível mínimo 150 L, porta com acionamento à ar, pneus 285/70R 19.5 sem câmara, freio motor, suspensão dianteira interligada por molas parabólica e amortecedores telescópicos, suspensão traseira interligada por molas semielípticas e amortecedores telescópicos, peso bruto total mínimo (PBT) 10.000kg, capacidade máxima de tração mínimo (CMT) 10.000kg. PORTA PANTOGRÁFICA – POLTRONA HIDRÁULICA MOTORISTA – POLTRONA URBANA FIXA ESCOLAR 1000 X 800 – CORTINAS – SANEFA – VIDROS MÓVEIS – ITINERÁRIO ELETRÔNICO – SIRENE DE RÉ – CÂMERA DE RÉ – AR CONDICIONADO DE TETO. GARANTIA DE NO MINIMO UM ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DA BAHIA, NO RAIO DE 200 KM DA CIDADE DE TEOFILÂNDIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. COR DO VEICULO: BRANCA (grifo nosso) Ocorre que tais exigências, grifadas acima, impedem não só a Requerente de participar deste certame, como todas as demais montadoras (Mercedes Benz e Volkswagen/MAN) e encarroçadoras (Comil, Caio, Buscar) visto que o termo de referência está direcionado para somente um produto no mercado que é o FLY 10 da empresa Marcopolo/Volare, conforme catálogo em anexo. O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o direcionamento de seu termo de referência para somente uma empresa que é a Marcopolo/Volare modelo FLY 10, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; e

b) a alteração da quantidade de passageiros de "52 lugares + auxiliar + motorista", para "51 lugares + auxiliar + motorista "; Motivo: A única empresa que atenderia esta capacidade de passageiros seria a Marcopolo/Volare com o seu modelo Fly 10. Todos os demais licitantes conseguirão atender o edital com capacidade de 51 lugares + auxiliar + motorista, conforme planta baixa em anexo.

c) a alteração do modelo da direção hidráulica "ZF Servocom 8090" para "direção hidráulica". Motivo: O modelo ZF Servocom 8090 é o modelo da direção hidráulica do produto Marcopolo/Volare modelo FLY10. Solicitamos alterar para somente direção hidráulica, sem informar o modelo da direção.

d) A alteração da cor do para brisa "verde" para "verde e/ou incolor". Motivo: algumas encarroçadoras não comercializam para brisa verde devido a legislação de trânsito.

e) A alteração do comprimento "mínimo de 10.000mm" para comprimento "mínimo de 9.100mm". Motivo: A única empresa que teria micro ônibus com comprimento mínimo de 10.000mm seria a Marcopolo/Volare com o seu modelo FLY 10. Todas as demais

www.teofilandia.ba.gov.br

**Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

encarroçadoras atenderiam o descritivo técnico com o comprimento de 9.100mm, conforme planta baixa em anexo.

f) A alteração do entre eixos “mínimo de 5.500mm” para entre eixos “mínimo de 4.500mm”. Motivo: A única empresa que teria micro ônibus com entre eixos mínimo de 5.500mm seria a Marcopolo/Volare com o seu modelo FLY 10. Todas as demais encarroçadoras atenderiam o descritivo técnico com o entre eixos mínimo de 4.500mm, conforme planta baixa em anexo.

g) A alteração dos pneus “285/75R 19,5” para pneus “com medidas mínima de 215/75R 17,5 e/ou conforme padrão da montadora”. Motivo: A única empresa que teria micro ônibus com pneus de 285/75R 19,5 seria a Marcopolo/Volare com o seu modelo FLY 10. Todas as demais encarroçadoras atenderiam o descritivo técnico com pneus de 215/75R 17,5, conforme planta baixa em anexo.

h) A alteração da “suspensão dianteira interligada por molas parabólicas e amortecedores telescópicos” para “suspensão dianteira interligada por molas parabólicas e amortecedores telescópicos e/ou conforme padrão da montadora”. Motivo: A única empresa que teria micro ônibus com suspensão dianteira interligada por molas parabólicas e amortecedores telescópicos seria a Marcopolo/Volare com o seu modelo FLY 10. Todas as demais montadoras atenderiam o descritivo técnico com suspensão dianteira por molas semi elípticas de ação progressiva, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora normal de série. Por isso solicitamos incluir o termo “e/ou conforme padrão da montadora”.

i) A alteração do “Peso Bruto Total mínimo (PBT) 10.000KG e Capacidade máxima de tração mínimo (CMT) 10.000KG” para “Peso Bruto Total mínimo (PBT) 9.400KG e Capacidade máxima de tração mínimo (CMT) 9.400KG. Motivo: A única empresa que teria micro ônibus com PBT e CMPT mínimo de 10.000KG seria a Marcopolo/Volare com o seu modelo FLY 10. Todas as demais encarroçadoras atenderiam o descritivo técnico com PBT e CMT mínimo de 9.400KG, conforme planta baixa em anexo.

MÉRITO

O impugnante pretende em sede de impugnação, impugnar o item 3.1 do *TERMO DE REFERÊNCIA constante do Edital, unicamente sobre a especificação técnica dos ônibus constante do citado item.*

A impugnação apresentada merece prosperar, senão vejamos:

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

Diz do art. 3º da Lei 8666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto razão assiste a impugnante em face da fundamentação supra.

Verifica-se que o edital realmente possui erro que uma vez sanados possibilitará uma gama maior de empresas a participar do certame;

Que as especificações contidas no edital ora atacado, acabou por vedar a participação outros fabricantes, tendo em vista que só uma empresa produzir os veículos com tais especificações, conforme se ver do Termo de referência;

Assim, “entende que as diferenças apresentadas são relevantes e podem restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns”. (Grifo nosso).

Ora, a Lei de Licitações em sua redação apresenta as finalidades da licitação especialmente no artigo terceiro ao afirmar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, mas também da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Hely Lopes Meirelles diz que **“licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e**

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Gabinete do Prefeito

moralidade nos negócios administrativos". (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, p. 274). (Grifo nosso).

Assim entendemos que não existe nenhuma restrição de mercado, pois outros veículos na mesma faixa de preço atendem as especificações descritas no edital, e os veículos com especificações com proporções reduzidas, como o caso daqueles denominados pela imprensa especializada como veículos "mini", não atendem as necessidades da administração.

Por tudo necessário se faz a alteração do item que constas as especificações do Edital para que seja procedida as alterações na forma pleiteada perla empresa impugnante.

Tal exigência é indevidamente e fere a Lei 8666/93, e acaba por trazer aos licitantes restrição à competição.

"Ex positis", por tudo o que consta, somos por **CONHECER** da impugnação vez que **TEMPESTIVA**, e ao final **OPINAMOS** pelo da deferimento do pedido apresentado pela empresa, julgando **PROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO**, para determinar a alteração necessárias no edital no que diz respeito às especificações do bem contidas no TERMO DE REFERENCIA, conforme consta na peça de impugnação.

Teofilândia, 13 de outubro de 2020.

RAIMUNDO MOREIRA REIS JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84, Centro, CEP 48.770-000, CNPJ 13.845.466/0001-30
TEOFILÂNDIA - BAHIA